

Escola Básica Júlio Dinis, Gondomar

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 1º Ciclo

1. A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas.
2. A avaliação tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.
3. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.
4. As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.
5. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade os professores que integram o conselho de docentes.
6. A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, compreende a avaliação diagnóstica, a formativa e a sumativa.
7. A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo essencial para fundamentar a definição de planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
8. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
9. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.
10. A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar

ou a consolidar. No caso específico do 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1º e 2º períodos.

11. A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, obedece ao disposto no número anterior, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.

12. A ponderação dos vários instrumentos de avaliação, bem como a definição dos diferentes parâmetros são da responsabilidade do Departamento, sob proposta ratificada pelo Conselho Pedagógico, tendo por base o critério seguinte:

→Conhecimentos/Capacidades – 80%

→Atitudes – 20%

13. A terminologia a utilizar pelos professores da escola nos instrumentos de avaliação (testes escritos, trabalhos, experiências laboratoriais, ...) será:

CLASSIFICAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA PERCENTUAL ¹
Insuficiente	0%-49%
Suficiente	50% - 69%
Bom	70% - 89%
Muito Bom	90% - 100%

14. No processo avaliativo e para efeitos de progressão de um aluno, devem considerar-se como elementos de ponderação: a assiduidade, a pontualidade, o empenho, a natureza das atitudes e comportamentos, a autonomia, a progressão demonstrada, o número de retenções, a proveniência do estrangeiro, a existência de mais do que um docente na mesma turma durante o ano letivo, a idade e outros elementos considerados pertinentes pelo conselho de docentes.

15. O processo de ensino/aprendizagem tem como referência o seguinte perfil de aprendizagens específicas do 1º ciclo:

Utiliza os saberes para compreender a realidade.
Usa as linguagens das diferentes áreas do saber para se expressar.
Compreende textos orais e escritos assimilando as ideias principais.
Usa corretamente a Língua Portuguesa na comunicação e na estrutura do pensamento expressa quer a nível oral quer a nível escrito.
Recorre à transversalidade da língua para a compreensão do estudo em todas as áreas disciplinares.
Relaciona os conhecimentos em estudo com o seu quotidiano.
Tem métodos de trabalho e estudo.
Pesquisa e organiza a informação.
Adota estratégias adequadas à resolução de problemas.
Manifesta sentido de autonomia.

¹ Na avaliação dos testes escritos, existirá sempre a referência ao resultado percentual.

Coopera com os outros em tarefas e projetos.
Apresenta uma relação harmoniosa do corpo com o espaço numa perspetiva de saúde e qualidade de vida.
Manifesta atitudes de tolerância para com os outros, valorizando o sentido de justiça.
Reconhece a autoridade dos adultos.
Reconhece e aceita as diferenças culturais.
Manifesta uma postura reflexiva, crítica construtiva e de autorregulação.
Manifesta respeito e atitudes de cooperação na conservação do ambiente e dos espaços.
Reconhece a importância das tarefas propostas.
Manifesta hábitos de organização nas atividades e nos materiais.
Manifesta respeito pela propriedade dos outros.
Compreende, interpreta e aplica os conhecimentos adquiridos em novas situações.
Adquiriu e utiliza os conhecimentos específicos de cada área curricular.

16. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

17. As Atividades de Enriquecimento Curricular, o Apoio ao Estudo, a disciplina de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar não são considerados para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

18. Em situações em que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o conselho de docentes deve propor as medidas necessárias para superar as dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno, sendo elaborado um plano individual.

19. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o conselho de docentes pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

20. Verificando-se a retenção, compete ao conselho de docentes identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano individual e do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

21. Nos anos intermédios (2º e 3º anos), um aluno não transita sempre que se verifique uma das seguintes situações:

2ºe 3º anos	<p>O aluno apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none"> - menção <i>Insuficiente</i> a Português ou Matemática e, cumulativamente, menção <i>Insuficiente</i> em duas das restantes disciplinas. - menção <i>Insuficiente</i> a Português e Matemática. 	Não transita
-------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

22. No ano terminal de ciclo – 4.º ano – um aluno ficará não aprovado na seguinte situação:

4.º ano	<p>O aluno apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none"> - menção <i>Insuficiente</i> a Português ou Matemática e, cumulativamente, menção <i>Insuficiente</i> em duas das restantes disciplinas. - menção <i>Insuficiente</i> a Português e Matemática. 	Não Aprovado
---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

23. No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver ultrapassado o limite de faltas.

24. Para os alunos abrangidos por medidas educativas, no âmbito do Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro (Educação Especial), é elaborado o Programa Educativo Individual, que é o documento que fixa e fundamenta as respostas educativas e respetivas formas de avaliação.

25. Os alunos do 2º ano são sujeitos a uma avaliação externa, prova de aferição, cujo resultado será inscrito na ficha individual do aluno.

26. O processo de aferição abrange, anualmente, as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e Expressões Artísticas e Físico-Motoras.

27. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo.

28. Relativamente ao regime de faltas / assiduidade será dado cumprimento à Lei nº51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário e ao estabelecido no Regulamento Interno da Escola.

29. Legislação de Referência:

- Lei nº51/2012, de 5 de setembro;
- Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho;
- Despacho normativo nº 1-F/2016, de 5 de abril;
- Decreto-Lei nº3/2008, de 7 de janeiro.

(Aprovado em Conselho Pedagógico a 5 de setembro de 2016)